



PARECER Nº 02, de 2017 – CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 359, de 2015, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

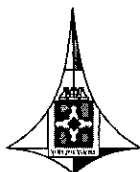
RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputada Luzia de Paula que obriga os estabelecimentos que comercializam animais a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido é pertencente a criador devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais.

O artigo subsequente dispõe sobre as penalidades aplicadas ao infrator que são multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal com seu valor dobrado em caso de reincidência e suspensão da inscrição estadual.

Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas já citadas, serão revertidos às políticas públicas voltadas à proteção dos animais e à promoção



de campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

Quanto a fiscalização do propósito e aplicabilidade das multas, ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Em relação as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Seguem-se as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

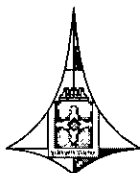
Em sua justificativa, a Autora argumenta que a finalidade da proposta é proporcionar a diminuição dos conflitos entre os consumidores e proprietários dos denominados pet-shops, com a intenção de que a partir do momento em que estes estabelecimentos estarão obrigados a emitir um certificado de origem do animal vendido com o respectivo número de inscrição do criador nos órgãos competentes. Nesse sentido, acredita-se que a comercialização de animais se tornará mais transparente, diminuindo o número de problemas advindos da comercialização de animais originários de estabelecimentos com pouco ou nenhum critério, que, costumeiramente, lançam no mercado inúmeros animais sem sequer dar ao consumidor qualquer garantia de sua origem, causando-lhe sérios prejuízos, seja de origem financeira ou moral, segundo anunciado no projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 359, de 2015.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante à *produção, consumo, comércio, inclusive o ambulante, bem como o cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza,*



defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A presente proposta pretende proporcionar a diminuição do desacordo entre consumidores e proprietários dos denominados pet-shops, com a obrigação desses estabelecimentos emitirem certificado de origem do animal vendido com o respectivo número de inscrição do criador nos órgãos competentes, amenizando o número de problemas advindos da comercialização de animais originários de locais sem critérios ou cuidados, como acompanhamento veterinário, vacinas, ficando estes suscetíveis à doenças, maus-tratos, abandono, entre outros.

Observamos que, além de abolir diversos canis clandestinos, o projeto defende àqueles animais que são usados apenas como reprodutores, vivendo uma vida indigna e repleta de mazelas adquiridas por maus-tratos e falta de cuidados específicos. Estes animais, de um modo geral, são vistos como objetos geradores de pecúnia. Já os filhotes, provenientes de criadores clandestinos, e como não possuem "número de série", é impossível identificar a procedência. Muitos desses criadores mantêm os animais em espaços minúsculos, comprometendo a saúde dos filhotes.

Os animais nascidos nesse ambiente de absoluto maus-tratos são embelezados e expostos em praças públicas ou nas calçadas da cidade, dentro de caixas, engradados, cercados improvisados ou mesmo no porta malas de carros. Tal prática ainda contribui para uma compra por impulso, que acarreta no aumento do abandono de animais, uma vez que se tornam um problema para a família quando começam a crescer.

O proprietário deve ter consciência dos cuidados requeridos com a compra de um animal, pois é importante conhecer a sua procedência para garantir que ele venha de um local adequado e que não vá desenvolver nenhuma doença ou problemas futuros. Mais que simplesmente garantir a saúde do animal, esse cuidado é essencial para que os locais clandestinos sejam extintos.

Segundo medições do PEA, somente na grande São Paulo são mais de 500 mil cães e gatos vendidos por ano, provenientes de criadouros clandestinos. No mundo,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio
Ambiente e Turismo



mais de 280 mil cães, entre machos e fêmeas, são mantidos em cativeiro para reprodução e mais de 3 milhões sofrem eutanásia por ano, por diversos motivos, inclusive quando não são mais úteis para procriação. Esses dados são espantosos quando ponderamos que se trata de seres vivos, que são usados e descartados como um objeto qualquer.

Portanto, parabenizando a autora da proposta pela sensibilidade e solicitude relacionada à vida dos animais de estimação, entendo que a matéria é de suma importância para minorar os casos de maus-tratos alegados e demais avarias causadas aos animais e também aos compradores destes.

Diante do exposto, considerando a matéria de substancial relevância, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 359/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator